



A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao EGRÉGIO PLENÁRIO o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04 /2017

“REAJUSTA OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2018, os salários e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Embu das Artes, de todas as referências e graus, aplicando o IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, do período acumulado dos meses de setembro de 2016 a agosto de 2017 equivalente a 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento).

Art. 2º A diferença entre os salários e vencimentos de setembro de 2017 a janeiro de 2018, será compensada com a concessão de pagamento dos seguintes percentuais não incorporados aos salários e vencimentos:

I – em janeiro de 2018, 3,2% (três vírgula dois por cento) sobre os salários e vencimentos pagos em setembro de 2017.

II - em fevereiro de 2018, 3,2% (três vírgula dois por cento) sobre os salários e vencimentos pagos em setembro de 2017.

III - em março de 2018, 3,2% (três vírgula dois por cento) sobre os salários e vencimentos pagos em setembro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Aplicam-se as disposições previstas nesta resolução às aposentadorias e pensões.

Art. 4º As despesas com execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do ano de 2018, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu das Artes, 12 de dezembro de 2017.

Hugo do Prado Santos

Presidente da Câmara Municipal de Embu das Artes

Carlos Alberto da Silva Noia

Vice-Presidente

Edvânio Mendes dos Santos

1º Secretário

Danilo Alves de Oliveira

2º Secretário

Jefferson da Silva Siqueira

3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública estabelecidos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Pleno) do período acumulado dos meses de setembro de 2015 a agosto de 2016;

CONSIDERANDO a legislação municipal 2.628 de 01 de outubro de 2012 que reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração legal para garantir a aplicação do IPCA e o pleno cumprimento do artigo 40 da Constituição Federal.

Estância Turística de Embu das Artes, 12 de dezembro de 2017.

Hugo do Prado Santos

Presidente da Câmara Municipal de Embu das Artes

Carlos Alberto da Silva Noia

Vice-Presidente

Edvânio Mendes dos Santos

1º Secretário

Danilo Alves de Oliveira

2º Secretário

Jefferson da Silva Siqueira

3º Secretário